



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ERRATA NO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

ERRATA

Após a emissão do **Parecer nº 60/2025**, exarado pela **Comissão Permanente de Justiça e Redação** acerca do **Projeto de Lei nº 76/2025**, verificou-se a ocorrência de **erro material** no texto do **RELATÓRIO (Item I)**, referente ao valor da abertura de crédito especial.

Consta no parecer o valor de **R\$ 352.544,18 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, quando o correto é **R\$ 356.115,33 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos)**.

Dessa forma, procede-se à **retificação do referido valor**, para que passe a constar corretamente no texto do parecer, mantendo-se inalteradas as demais informações e conclusões constantes no documento original.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 22 de outubro de 2025.


DANILO DALAZEN
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Sala de Comissões, 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 76/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 60/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo do Termo de Convênio nº 402/2025/PGE-DERADM FITHA 2025, Processo Sei nº 0009.003807/2025-81, destinado a custear a recuperação de 178,124 km de estradas vicinais para atender os munícipes da zona rural do município, em favor da Secretaria Municipal de Obras".

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº **76/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 352.544,18** (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), no orçamento vigente, e dá outras providências."

O objetivo da proposição é autorizar a utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado a convênios e transferências específicas, para adequação das dotações orçamentárias e execução de despesas devidamente planejadas pela Administração Municipal.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS

O projeto foi apresentado de forma regular, acompanhado de mensagem justificativa do Chefe do Poder Executivo, contendo a exposição dos motivos que embasam a abertura do crédito, bem como as demonstrações contábeis e orçamentárias que comprovam a existência do superávit financeiro.

A redação do texto observa as normas técnicas e a estrutura prevista para proposições legislativas, estando de acordo com o padrão de técnica legislativa e clareza exigido.

III – ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL

A matéria encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que permite a abertura de créditos adicionais especiais, desde que haja prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Do mesmo modo, o projeto está em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de superávit financeiro como fonte de recursos para créditos adicionais.

A proposta também atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial aos artigos 16 e 17, por apresentar justificativa de impacto e demonstração da origem dos recursos, sem criação de despesa continuada.

Portanto, não há afronta à legislação constitucional, financeira ou orçamentária vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

IV – ANÁLISE REGIMENTAL

O Projeto de Lei nº 76/2025 foi protocolado e distribuído a esta Comissão conforme o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, respeitando o trâmite regular das matérias de iniciativa do Executivo.

Após esta análise, o projeto deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para exame quanto à adequação financeira e orçamentária da proposta.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 76/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro